

N.º 0032/CONV/2016
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
DO IVAÍ, NA FORMA ABAIXO:

A Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na rua Marechal Deodoro, n.º 1.133, em Curitiba - Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.649/0001-04, representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **ANDRÉ LUÍS BOVO**, inscrito no CPF n.º 037.151.789-30, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, conforme autorização contida na Ata de Reunião de Diretoria n.º 28/2016, de 21.06.2016, processo protocolizado sob n.º 14.079.460-0, nos termos da Lei estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente convênio tem por objeto viabilizar a implementação de empreendimento habitacional no Distrito de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, mediante a edificação de 10 (dez) unidades habitacionais, em áreas de propriedade do referido Município, objeto das matrículas n.º 14.017, Lote 1, Quadra 121; Matrícula 14.020, Lote 4, Quadra 121; Matrícula 1.017, Lote 6, Quadra 121; Matrícula 3.985, Lote 1, Quadra 122; Matrícula 3.987, Lote 4, Quadra 122; Matrícula 3.693, Lote 8, Quadra 102; Matrícula 2.102, Lote 10, Quadra 102; Matrícula 1.056, Lote 12, Quadra 102; Matrícula 14.036, Lote 8, Quadra 103; Matrícula 1.723, Lote 10, Quadra 103, as quais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Morar Bem Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições do Município:

Caberá ao Município:

- a) Repassar à Cohapar, em conta específica, o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para a aquisição de 10 (dez) kits de casas modulares;
- b) Responsabilizar-se pela execução de obras de proteção, contenção e estabilização do solo, quando necessárias e fornecimento da respectiva ART de execução;
- c) Responsabilizar-se pela demarcação dos lotes e execução dos serviços de terraplenagem e regularização do terreno, necessárias à instalação dos kits de casas modulares;
- d) Responsabilizar-se pela conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e iluminação pública;
- e) Aprovar os projetos de implantação, arquitetônico, fundação, hidrossanitário /elétrico / telefônico;
- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários para instalação dos kits de casas modulares, de acordo com os projetos de fundação, hidrossanitário / elétrico

telefônico e especificações de materiais e serviços, compreendendo: fundação, piso, impermeabilização, calçadas, tubulações hidrossanitárias / elétricas / telefônicas sob o piso e calçada ao redor da unidade;

g) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao engenheiro fiscal deste convênio, a data de início dos serviços do item acima;

h) Fornecer A.R.T. ou R.R.T do responsável técnico pela execução dos serviços necessários à instalação dos kits de casas modulares;

i) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água, incluindo hidrômetro, se necessário;

j) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, ITR e taxas municipais, concessão de Alvará e Habite-se, se necessário;

k) Providenciar as ligações provisórias de água e energia elétrica;

l) Realizar o cadastramento e seleção das famílias beneficiárias;

m) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

n) Definir critérios para a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários;

o) Realizar atos necessários junto aos cartórios e devidas providências para emissão de escritura pública e titulação dos imóveis;

p) Participar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Morar Bem Paraná;

q) Permitir a entrada de preposto da Cohapar responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste convênio;

r) Garantir, em cumprimento do disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 2.845/2011, que as famílias beneficiadas tenham renda de até 06 (seis) salários mínimos nacional;

s) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições da COHAPAR:

Caberá a COHAPAR:

a) Adquirir 10 (dez) kits de casas modulares, responsabilizando-se pela entrega e instalação dos mesmos;

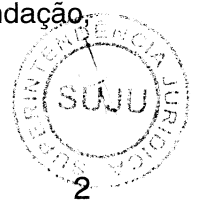
b) Aplicar os recursos que serão repassados pela Prefeitura Municipal, integralmente, para a aquisição dos 10 (dez) kits de casas modulares;

c) Realizar a abertura de conta específica, a qual será utilizada para o depósito e aplicação dos recursos;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

e) Efetuar consultas e contatos com a concessionária de energia elétrica;

f) Enviar ao Município os projetos urbanístico/implantação, arquitetônico, fundação, hidrossanitário / elétrico / telefônico e especificações de materiais e serviços;



- g) Fornecer cópia das cartas emitidas pela COPEL, onde esta assume a responsabilidade pela implantação da rede de distribuição de energia elétrica e das entradas de energia;
- h) Providenciar a instalação pela Copel dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais;
- i) Organizar e participar da entrega das unidades;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio;
- k) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, em especial o Art. 2º, quanto a concessão de benefícios às famílias com até 06 (seis) salários mínimos nacional; e
- l) Fiscalizar a execução do objeto do presente convênio através de seus técnicos e notificar o município em caso de não execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: Para execução do objeto do presente convênio será necessário o montante de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), sendo: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) provenientes de recursos próprios da COHAPAR, advindos de Emenda Parlamentar - Rubrica Orçamentária 1381.16482103.803 - devidamente previstos no Decreto Estadual nº 4144 de 25 de maio de 2016, Anexo IV, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 132/2016 de 15.06.2016, e R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) mediante repasse complementar do município;

Parágrafo Primeiro: Os recursos de responsabilidade do município serão repassados através de depósito bancário, em conta específica aberta pela COHAPAR, em parcela única, em até 2 (dois) dias contados da assinatura do presente instrumento.

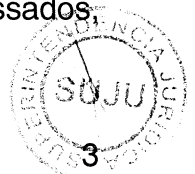
Parágrafo Segundo: Os recursos de responsabilidade da COHAPAR serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcela única, em até 2 (dois) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projetos adicionais detalhados e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Quarto: Até a efetiva liberação do pagamento dos 10 (dez) kits de casas modulares, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

Parágrafo Quinto: Os recursos não aplicados deverão ser reembolsados proporcionalmente aos partícipes em até 30 (trinta) dias da conclusão das obras.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização: A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio através da empregada Sra. Andressa Yuka Sonoo, lotada no Escritório Regional de Maringá, a qual fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados.



bem como o acompanhamento mensal, por meio de visitas e medição / aferição dos serviços realizados e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

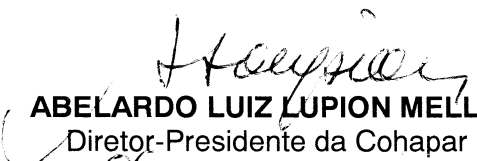
CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.


CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração: O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: As partes elegem o foro Central da Região Metropolitana, da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

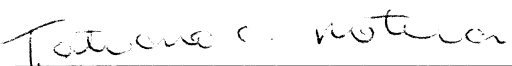
Curitiba, 27 de junho de 2016.



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da Cohapar


ORLANDO AGULHAM JÚNIOR
Diretor de Programas e Projetos


ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí

Testemunhas:


Nome: Tainara Colares Moraes
RG: 42939163


Nome: Cassiano de Nardim
RG: 405069-7



PLANO DE TRABALHO

Nº 0032/CONV/2016

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de São Jorge do Ivaí		CNPJ/MF 76.282.649/0001-04	
Endereço Pç Santa Cruz, 249, Centro	Município São Jorge do Ivaí	CEP 87190-000	Telefone (44) 3243-1157
Endereço Eletrônico (e-mail) andreluisbovo@yahoo.com.br			
Nome do Responsável ANDRÉ LUÍS BOVO			
RG 6.004.021-4	CPF 037.151.789-30	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável ABELARDO LUIZ LUPION MELLO				
RG 779.724-9/PR	CPF 160.968.439-72	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável ORLANDO AGULHAM JÚNIOR				
RG 1.169.211-7/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

II – INTRODUÇÃO

O Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de novembro de 2011, constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo, entre outros, de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda e, para sua implementação, o Estado, através da Cohapar, contará com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, sem prejuízo de outras.

O referido programa tem por meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e

regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

Viabilizar a implementação de empreendimento habitacional no Distrito de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, mediante a edificação de 10 (dez) unidades habitacionais, em áreas de propriedade do referido Município, objeto das matrículas nº 14.017, Lote 1, Quadra 121; Matrícula 14.020, Lote 4, Quadra 121; Matrícula 1.017, Lote 6, Quadra 121; Matrícula 3.985, Lote 1, Quadra 122; Matrícula 3.987, Lote 4, Quadra 122; Matrícula 3.693, Lote 8, Quadra 102; Matrícula 2.102, Lote 10, Quadra 102; Matrícula 1.056, Lote 12, Quadra 102; Matrícula 14.036, Lote 8, Quadra 103; Matrícula 1.723, Lote 10, Quadra 103, as quais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Morar Bem Paraná.

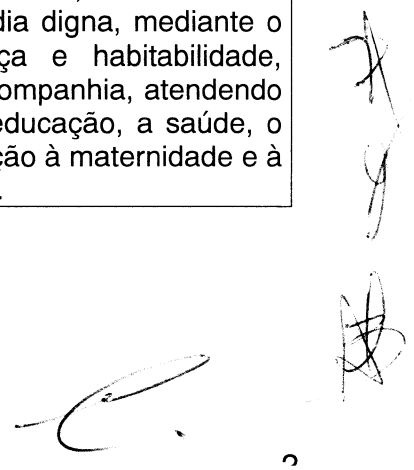
JUSTIFICATIVA:

Buscando implementar ações para promover a inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social, através da melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de extrema pobreza, residentes no município de São Jorge do Ivaí, a Prefeitura solicitou, através do Ofício nº 63/2016, a formalização de parceria com a COHAPAR, objetivando a entrega e instalação de kits de casas modulares em lotes de propriedade do município, localizados no distrito de Copacabana do Norte.

Objetivando propiciar acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade e segurança para as famílias em situação de vulnerabilidade social, o município disponibilizará os lotes, responsabilizando-se pela implantação de toda a infraestrutura necessária e pela execução dos serviços necessários para a instalação dos kits de casas modulares.

Para a execução do objeto do presente convênio será necessário o montante de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), sendo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Cohapar, advindos de Emenda Parlamentar (Rubrica Orçamentária 1384.16482103.803), indicado pela Assembleia Legislativa do Paraná ao Programa Morar Bem Paraná, devidamente previstos no Decreto Estadual nº 4144 de 25 de maio de 2016, ANEXO IV; e R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) mediante repasse complementar do Município.

Por fim, insta destacar que, com a formalização do presente convênio, busca-se levar à comunidade local os benefícios do programa, com acesso à moradia digna, mediante o fornecimento de padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, atendendo também o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



IV - METAS QUANTITATIVAS

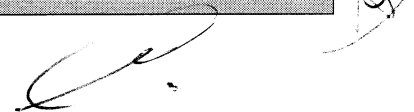
O projeto trará como resultado quantitativo a produção de 10 (dez) unidades habitacionais, com 31,89 m², em lotes de propriedade do município de São Jorge do Ivaí, através da parceria entre a COHAPAR e o Município.

V - METAS QUALITATIVAS

- a) Promover a inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- c) Propiciar moradias de qualidade, destinadas às famílias a serem beneficiadas, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;
- d) Gerar empregos diretos e indiretos com a produção do empreendimento;
- e) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – METAS / ETAPAS

METAS	
1. Viabilizar a produção de 10 (dez) unidades habitacionais, com 31,89 m ² .	
ETAPAS – CRONOGRAMA	
1 - Execução dos serviços preliminares de infraestrutura:	
1.1 Execução dos serviços de regularização/terraplenagem dos lotes onde serão instalados os kits de casas modulares, e obras de contenção, se necessárias;	Junho/2016 até Agosto/ 2016
1.2 Conclusão de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e iluminação pública;	
2 – Execução de outros serviços:	
2.1 Execução dos serviços de fundação;	Junho/2016 até Setembro/ 2016
2.2 Execução do piso, calçadas, tubulações hidrossanitárias / elétricas / telefônicas;	
2.3 Disponibilização das ligações provisórias de água e energia para instalação dos kits de casas modulares;	
2.3 Ligação da moradia à rede de distribuição de água.	
3 – Produção das unidades habitacionais:	
3.1 Formalização de contrato com a empresa selecionada;	Julho/2016 até Dezembro/ 2016
3.2 Aquisição dos Kits de Casas Modulares;	
3.3 Entrega e instalação dos Kits de Casas Modulares.	
4 – Implantação pela COPEL da rede de distribuição de energia elétrica e entrada de energia das unidades habitacionais:	
4.1 Solicitação da carta de viabilidade técnica e operacional, junto à COPEL;	Julho/2016 até Dezembro/ 2016
4.2 Implantação da rede de distribuição de energia elétrica;	
4.3 Instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais.	
5- Legalização das unidades habitacionais:	



5.1 Averbação das unidades habitacionais junto ao CRI	Dezembro/2016 até Fevereiro/ 2017
6- Seleção das famílias – Responsabilidade do Município:	
6.1 Seleção das famílias pela PM;	Junho/2016 até Fevereiro/ 2017
7 - Entrega das unidades habitacionais	
7.1 Reunião com as famílias pela Cohapar e PM;	Junho/2016 até Fevereiro/ 2017
7.2 Entrega das chaves pela Cohapar e PM.	Fevereiro/2017 até Junho/ 2017

VII – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Adquirir 10 (dez) kits de casas modulares, responsabilizando-se pela entrega e instalação dos mesmos;
- b) Aplicar os recursos que serão repassados pela Prefeitura Municipal, integralmente, para a aquisição dos 10 (dez) kits de casas modulares;
- c) Realizar a abertura de conta específica, a qual será utilizada para o depósito e aplicação dos recursos;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;
- e) Efetuar consultas e contatos com a concessionária de energia elétrica;
- f) Enviar ao Município os projetos urbanístico/implantação, arquitetônico, fundação, hidrossanitário / elétrico / telefônico e especificações de materiais e serviços;
- g) Fornecer cópia das cartas emitidas pela COPEL, onde esta assume a responsabilidade pela implantação da rede de distribuição de energia elétrica e das entradas de energia;
- h) Providenciar a instalação pela Copel dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais;
- i) Organizar e participar da entrega das unidades;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio;
- k) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, em especial o Art. 2º, quanto a concessão de benefícios às famílias com até 06 (seis) salários mínimos nacional;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do presente convênio através de seus técnicos e notificar o município em caso de não execução dos serviços.

VIII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar à Cohapar, em conta específica, o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para a aquisição de 10 (dez) kits de casas modulares;

- b) Responsabilizar-se pela execução de obras de proteção, contenção e estabilização do solo, quando necessárias e fornecimento da respectiva ART de execução;
- c) Responsabilizar-se pela demarcação dos lotes e execução dos serviços de terraplenagem e regularização do terreno, necessárias à instalação dos kits de casas modulares;
- d) Responsabilizar-se pela conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e iluminação pública;
- e) Aprovar os projetos de implantação, arquitetônico, fundação, hidrossanitário /elétrico / telefônico;
- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários para instalação dos kits de casas modulares, de acordo com os projetos de fundação, hidrossanitário / elétrico / telefônico e especificações de materiais e serviços, compreendendo: fundação, piso, impermeabilização, calçadas, tubulações hidrossanitárias / elétricas / telefônicas sob o piso e calçada ao redor da unidade;
- g) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao engenheiro fiscal deste convênio, a data de início dos serviços do item acima;
- h) Fornecer A.R.T. ou R.R.T do responsável técnico pela execução dos serviços necessários à instalação dos kits de casas modulares;
- i) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água, incluindo hidrômetro, se necessário;
- j) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, ITR e taxas municipais, concessão de Alvará e Habite-se, se necessário;
- k) Providenciar as ligações provisórias de água e energia elétrica;
- l) Realizar o cadastramento e seleção das famílias beneficiárias;
- m) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- n) Definir critérios para a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários;
- o) Realizar atos necessários junto aos cartórios e devidas providências para emissão de escritura pública e titulação dos imóveis;
- p) Participar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Morar Bem Paraná;
- q) Permitir a entrada de preposto da Cohapar responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste convênio;
- r) Garantir, em cumprimento do disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 2.845/2011, que as famílias beneficiadas tenham renda de até 06 (seis) salários mínimos nacional;
- s) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto do presente convênio será necessário o montante de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), sendo: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) provenientes de recursos próprios da COHAPAR, advindos de Emenda Parlamentar - Rubrica Orçamentária 1381.16482103.803 - devidamente previstos no Decreto Estadual nº 4144 de 25 de maio de 2016, Anexo IV, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 132/2016 de 15.06.2016, e R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) mediante repasse complementar do município;

Parágrafo Primeiro: Os recursos de responsabilidade do município serão repassados através de depósito bancário, em conta específica aberta pela COHAPAR, em parcela única, em até 2 (dois) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Os recursos de responsabilidade da COHAPAR serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcela única, em até 2 (dois) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projetos adicionais detalhados e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Quarto: Até a efetiva liberação do pagamento dos 10 (dez) kits de casas modulares, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

Parágrafo Quinto: Os recursos não aplicados deverão ser reembolsados proporcionalmente aos partícipes em até 30 (trinta) dias da conclusão das obras.

X - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS	
MATERIAIS/SERVIÇOS:	ORIGEM DOS RECURSOS
AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) KITS DE CASAS MODULARES, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO.	REPASSE DO MUNICÍPIO - R\$ 148.000,00
	APORTE DA COHAPAR – R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 308.000,00

PARCELA	PARCELA ÚNICA
	100% do recurso
COMPRA DE 10 (DEZ) KITS DE CASAS MODULARES	Será realizada a abertura de conta específica em nome da Cohapar, na qual serão depositados integralmente e em parcela única os recursos necessários à realização do objeto do presente instrumento.
VALOR MÁXIMO	R\$ 308.000,00

XI - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão realizados pela Cohapar, na pessoa do Sr. Ricardo Yamaguchi, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Maringá, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 27 de junho de 2016.



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da Cohapar



ORLANDO AGULHAM JÚNIOR
Diretor de Programas e Projetos



ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR
INFORMATIVO 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016

PROTOCOLO: 13.966.503-1

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de recuperação de aterro e iluminação na Unidade Atacadista de Curitiba, em conformidade com o Anexo I do Edital. Anexo V – item 3.3, passará a ter a seguinte redação: A comprovação de responsabilidade técnica em nome da Licitante, pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 3, deverão estar devidamente certificados pelo CREA e/ou pelo CAU. O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico, emitida pelo CREA e/ou pelo CAU. Tendo em vista que a modificação realizada em edital não afeta o preço máximo da licitação, fica mantida a abertura do certame para o dia 08/07/2016 as 09:00.

Sônia de Brito Barbosa – Pregoeira

57889/2016

CELEPAR

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2011

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e OI S/A.

OBJETO: Prestação de Serviços de telefonia fixa

FINALIDADE: Reajuste e Prorrogação Excepcional de vigência por mais 01 (um) mês.

VIGÊNCIA: Até o dia 30/07/2016.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 55.811,87 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

AUTORIZADO PELO DIRETOR PRESIDENTE SR. JACSON CARVALHO LEITE, EM 27/06/2016, Declaração de Disponibilidade Financeira nº 090/2016.

57725/2016

ACORDO Nº 035.2015

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

OBJETO: Acordo para inscrição no Programa Passport Advantage (PPA).

FINALIDADE: Facilitar o licenciamento de software, suporte técnico e atualizações, bem como produtos SaaS e appliances IBM.

VALOR GLOBAL: Sem custo financeiro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

AUTORIZADO PELO DIRETOR PRESIDENTE SR. JACSON CARVALHO LEITE, em: 04/05/2016 – Solicitação de Serviço: 605266.

58016/2016

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016
GMS nº PE 81/2016 Licitações-e nº 620195

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, em lote único, de Lâmpadas Tubulares LED T8, com 1200 mm e 600 mm de comprimento, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: "QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA". Preço total de R\$ 282.694,50 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para o lote único. Demais informações conforme autos do processo.

58006/2016

COHAPAR

Extrato do Termo de Cooperação nº 0006/TCT/2016

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL

O objeto do presente Termo de Cooperação é a cooperação entre a COHAPAR e a CASA CIVIL, objetivando a cessão da empregada **SILVIA FÁTIMA SOARES**, Advogado, matrícula nº 1677, lotado na SUJU, para desenvolver seus trabalhos na CASA CIVIL.

A Cessão da empregada mencionada será feita **com ônus, mediante ressarcimento**, para a COHAPAR, e vigorará até dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogada na forma prevista no Decreto Estadual nº 8466/2013.

Data: 15.03.2016.

FULCRO: Ata de RD nº 27/2016 de 13.06.2016. Processo protocolizado sob nº 13.807.278-9.

57643/2016

Extrato do Convênio nº 0032/CONV/2016
Participes: Companhia de Habitação do COHAPAR e o Município de São Jorge do Ivaí.

Objeto: O presente convênio tem por objeto viabilizar a implementação de empreendimento habitacional no Distrito de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, mediante a edificação de 10 (dez) unidades habitacionais, em áreas de propriedade do referido Município, objeto das matrículas nº 14.017, Lote 1, Quadra 121; Matrícula 14.020, Lote 4, Quadra 121; Matrícula 1.017, Lote 6, Quadra 121; Matrícula 3.985, Lote 1, Quadra 122; Matrícula 3.987, Lote 4, Quadra 122; Matrícula 3.693, Lote 8, Quadra 102; Matrícula 2.102, Lote 10, Quadra 102; Matrícula 1.056, Lote 12, Quadra 102; Matrícula 14.036, Lote 8, Quadra 103; Matrícula 1.723, Lote 10, Quadra 103, as quais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Morar Bem Paraná.

Data: 27.06.2016 **Recursos:** R\$ 308.000,00, sendo: R\$ 160.000,00 provenientes de recursos próprios da COHAPAR, advindos de Emenda Parlamentar - Rubrica Orçamentária 1381.16482103.803 - devidamente previstos no Decreto Estadual nº 4144 de 25 de maio de 2016, Anexo IV, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 132/2016 de 15.06.2016, e R\$ 148.000,00 mediante repasse complementar do município. **Fulcro:** Ata de RD nº 28/2016 de 21.06.2016. **Processo:** 14.079.460-0.

57845/2016

COMPAGAS

Extrato TA 01 ao Contrato 033/2015

CONTRATADO: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

OBJETO: aumento do valor do contrato, correspondente a 25% do valor original.

VALOR: R\$ 21.664,45

DATA: 21/06/2016

57568/2016

Extrato TA 01 ao Contrato 068/2015

CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 79.283.065/0003-03

OBJETO: prorrogação da vigência em 12 (doze) meses a contar de 01/07/2016 e acrescentar R\$ 113.308,86 pela prorrogação.

VALOR: R\$ 113.308,86

DATA: 12/05/2016

57761/2016

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2016

E CONTRATO COMPAGAS Nº 077/2016

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E CASAS NOTURNAS

CNPJ: 11.527.950/0001-95

OBJETO: a aquisição de Cota de Participação no 2º Circuito Gastronômico de Caldinhos, promovido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E CASAS NOTURNAS, que ocorrerá de 23/06/2016 a 07/07/2016, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

VALOR: R\$ 21.600,00

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA: 22/06/2016

Fundamento legal: art. 35, caput da Lei Estadual 15.608/07.

A íntegra da justificativa para contratação encontra-se a disposição na sede da Compagas, Rua Hasdrubal Bellegard, 1.177, CIC, Curitiba – PR.

57645/2016

Extrato TA 03 ao Contrato 004/2014

CONTRATADO: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A

CNPJ: 78.570.397/0001-44

OBJETO: prorrogação da vigência em 6 (seis) meses a contar de 20/07/2016 e acrescentar R\$ 143.291,56 pela prorrogação.

VALOR: R\$ 143.291,56

DATA: 16/06/2016

57765/2016

Extrato TA 04 ao Contrato 062/2013

CONTRATADO: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 57.755.217/0001-29

OBJETO: (i) prorrogar a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar da data de 17/06/2016; (ii) acrescentar valor ao contrato, em virtude da prorrogação.

VALOR: R\$ 120.022,94

DATA: 25/04/2016

58020/2016

CONCORRÊNCIA COMPAGAS 009/2016

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS torna público o resultado de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA COMPAGAS N.º 009/2016 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e/ou serviços de engenharia para a execução dos Serviços de Construção e Montagem dos Ramais denominados Av. Brasil e Princesa do Lar, localizados no município de Fazenda Rio Grande/PR, com extensão total aproximada de 1.105 metros em tubulação de PEAD PE-100 OD 125 mm SDR11 e PEAD PE-100 OD 63 mm. A empresa **PENTÁGONO EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA**, classificada em segundo lugar, foi **HABILITADA** e declarada vencedora do certame.

Curitiba/PR, 28 de junho de 2016.

CÍNTIA REGINA MARINONI

Presidente da Comissão de Licitação

58022/2016